



Art. 3º As entidades interessadas deverão solicitar a cessão da urnas de lona com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a eleição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º A solicitação de empréstimo será formalizada através de Ofício dirigido à Seção de Patrimônio e Almoxarifado do TRE/MS ou ao Chefe de Cartório (nos Municípios do interior do Estado), devendo constar o seguinte:

I - dados da entidade requerente: nome, CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

II - Documento que comprova a designação do Representante da Entidade (Ata de nomeação ou de posse, Portaria);

III - dados da pessoa responsável pela retirada das urnas de lona;

IV - quantidade de urnas de lona.

Art. 5º O empréstimo será avaliado pela Seção de Patrimônio e Almoxarifado, para pedidos formulados ao Tribunal, ou pelo Chefe de Cartório, para requerimentos dirigidos às zonas eleitorais, que examinará a disponibilidade do bem e se há restrições de empréstimo à entidade solicitante.

§ 1º A Seção de Patrimônio e Almoxarifado e o Cartório Eleitoral disporão de cadastro de ocorrências relativas às entidades que solicitem empréstimo de urnas de lona.

§ 2º No caso de indeferimento, o interessado deverá ser notificado nos motivos que levaram à recusa do pedido.

Art. 6º A retirada das urnas de lona será feita na Seção de Patrimônio e Almoxarifado ou na Zona Eleitoral, mediante apresentação do documento de identidade do responsável, conforme previsto no art. 4º, III, desta Portaria.

Parágrafo Único. No momento da entrega serão vistoriadas as condições dos bens emprestados e assinado recibo detalhado indicando, também, a entrega das chaves ou outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 7º A devolução deverá ser feita no prazo acordado.

Art. 8º Compete à entidade adotar todas as medidas necessárias à preservação do material entregue.

Art. 9º No caso de extravio ou dano do bem, como perda das chaves e/ou tampa da urna, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração da ocorrência, de modo que seja arbitrado pela Seção de Patrimônio e Almoxarifado o valor a ser pago a título de ressarcimento, ocasião em que será considerada a dimensão da avaria.

§ 1º O valor de que trata o caput do presente artigo não ultrapassará a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por urna, numerário relativo à completa inviabilidade de reaproveitamento do bem.

§ 2º O não ressarcimento do dano poderá acarretar a inscrição da entidade na Dívida Ativa da União, bem como no cadastro impeditivo de empréstimo de urnas de lona deste Tribunal.

§ 3º No caso de extravio de urna de lona, haverá notificação à Polícia Federal, haja vista se tratar o material de patrimônio público da União.

Art. 10. Não será autorizado o empréstimo de urnas de lona no período de 10 dias que antecedem aos pleitos eleitorais realizados pela Justiça Eleitoral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2022.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral